

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marx Beltrão)

Determina a distribuição de fórmula infantil e de seguimento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadores de intolerância à lactose que não possam ser amamentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a distribuição de fórmula infantil e de seguimento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadores de intolerância à lactose que não possam ser amamentados.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) promoverá a distribuição gratuita de fórmula infantil e de seguimento para lactentes, destinada a necessidades dietoterápicas específicas de lactentes portadores de intolerância à lactose que não possam ser amamentados, nos casos em que for comprovada, mediante laudo médico, a incapacidade de o lactente ser amamentado.

Art. 3º Os critérios para a comprovação do diagnóstico de intolerância à lactose, da indicação e duração do uso de fórmula láctea infantil, nos casos em que a amamentação não for possível, serão aplicados por profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto acima correrão por conta do orçamento do SUS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A intolerância à lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou pela insuficiência da enzima lactase na superfície das células intestinais. Isso faz com que o organismo do sujeito não consiga digerir suficientemente a lactose presente nas substâncias que ingere no dia a dia. Assim, essa substância chega ao intestino grosso sem a devida digestão e sofre processo de fermentação, que causa diversas manifestações clínicas, como sensação de desconforto, cólicas abdominais, diarreia e desidratação. No caso dos lactentes, que têm como fonte primordial de alimentação o leite materno, essa situação torna-se ainda mais grave.

Percebemos, diante dessas informações, que a questão de fornecimento de fórmulas especiais para lactentes com intolerância à lactose apresenta potencial de repercussão na saúde coletiva e, por isso, merece especial atenção do Poder Legislativo.

Importante salientar que a saúde é um direito fundamental, previsto no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Esse direito, de acordo com o mandamento constitucional, enseja prestações de cunho positivo pelo Estado, para o desenvolvimento de políticas públicas orientadas à sua promoção. Diante disso, cabe ao Poder Público implementar o máximo de iniciativas possíveis para a resolução dos problemas de saúde de todos – inclusive dos lactentes com dificuldade de digestão da lactose. Quando o Estado se abstém de agir em benefício dos cidadãos, viola o princípio da dignidade da pessoa humana.

A CF/1988 adotou a dignidade da pessoa humana como matriz de todos os direitos e garantias fundamentais. De acordo com esse princípio, não basta haver, simplesmente, a existência biológica do ser humano. Mais do que isso, as condições que assegurem uma existência digna devem ser atendidas.

Se não bastassem esses postulados constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) determina que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e da proteção nos termos do Estatuto, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, entre outros. Ademais, em seu art. 7º, o estatuto dispõe que a criança tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições **dignas** de existência.

Embora a amamentação seja a melhor fonte de alimentação para as crianças em fase de lactação, por oferecer os elementos nutricionais adequados para o desenvolvimento saudável, há casos específicos (como o de intolerância à lactose diagnosticada) que impedem esse ato. Para o atendimento desses casos particulares é que se propõe este Projeto de Lei. É preciso ressaltar que apenas um profissional habilitado pode diagnosticar a intolerância e estabelecer as situações em que a amamentação não seja possível. Por isso, estabelecemos, no Projeto, que a indicação da fórmula deverá ser feita por profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Atualmente, já existem governos de unidades federativas que efetuam o fornecimento de fórmulas para situações excepcionais. É o caso do Governo do Estado de São Paulo. No entanto, essa medida tem de ter alcance nacional, para contemplar todos os cidadãos brasileiros, independentemente da unidade federativa onde vivam. Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO